



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

**Processo n.º:** TC-1210.989.16-6

**Interessado:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A  
- EMAE

**Município:** São Paulo

**Matéria em exame:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2016.

**Dirigente:** **Luiz Carlos Ciocchi**  
CPF 374.232.237-00  
Diretor Presidente

**Período:** 01/01 a 18/10 e 10/11 a 31/12/16

**Substituto:** **Carlos Alberto Marques da Silva**  
**Período:** CPF 562.446.060-00  
Dir. Financeiro e de RI  
19/10 a 09/11/16

**Certidão:** **Anexo 1**

**Relatora:** Dr. Robson Marinho

**Instrução:** DF-8 / DSF-I

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

3 - *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Luiz Carlos Ciocchi**, responsável pelas contas em exame **(Anexo 2)**.

### 1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE é sociedade de economia mista estadual constituída a partir da cisão parcial da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, resultante do processo de desestatização e reestruturação societária e patrimonial. A empresa foi criada atendendo os ditames do artigo 224 da Lei nº 6404 de 15/12/76 e suas alterações pela Lei nº 9547, de 5/05/97, por intermédio do **PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**.

A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/04/2016, incorporou alterações no Estatuto Social aprovado em 29/04/2011. **Anexo 3 - fls. 16/17 e 27/38**.

### 2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social constituem órgãos da estatal: a DIRETORIA, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL. **(Anexo 3 - fls. 19/23 e 27/38)**.

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade. **(Anexos 1 e 3 - fls. 19/23 e 27/38)**.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens do dirigente, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição Estadual. **(Anexo 4)**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XIX do artigo 115 da Constituição Estadual<sup>1</sup>.

### 3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2016, a entidade realizou o que segue:

Atividades	Execução
Transporte - A EMAE opera um sistema de transporte público por balsas, com embarcações próprias, de forma gratuita e ininterrupta, em 3 regiões de travessia do reservatório Billings.	Transporte de 1,4 milhões de veículos e 2,8 milhões de passageiros, em 186.909 viagens.
Retirada do lixo que afluí às usinas elevatórias de Traição e de Pedreira, de forma a permitir o eficiente funcionamento das unidades de bombeamento.	1,7 mil toneladas (4.230m <sup>3</sup> ) de lixo.
Retirada de vegetação emergente, que auxilia no combate à proliferação de insetos e mosquitos, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população das regiões sul e oeste da cidade.	3,6 mil toneladas (9.120m <sup>3</sup> ) de vegetação ao longo do Canal Pinheiros

**Vide Anexo 5 - fls. 7**

Em 2016, a produção das usinas da Companhia atingiu 1130,56 GWh (128,7MW médios **(Anexo 5 - fls. 3)**).

A EMAE investiu, no exercício, recursos próprios da ordem de R\$6,929 milhões com o objetivo de atender às necessidades de manutenção, segurança, confiabilidade e modernização das suas instalações de geração e estruturas hidráulicas. **(Anexo 5 - fls. 5)**.

Em 2016 foram concluídos os contratos de dois projetos cooperados com outras concessionárias: **"Desenvolvimento de Metodologia de Revisão Tarifária para Usinas Geradoras sob o Regime de Cotas - Aspectos de Regulação Econômica"** e **"Desenvolvimento de Metodologia de Revisão Tarifária para Usinas Geradoras sob o Regime de Cotas - Aspectos de Regulação em Engenharia"** e um projeto de autoria da Empresa **"Desenvolvimento de Metodologia para**

<sup>1</sup> XIX - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

**Precificação do Espaço dos Reservatórios de Geração de Energia Elétrica para seu uso como Área de Servidão (Dutos)". (Anexo 5 - fls. 6).**

Ainda em 2016, foi dada continuidade ao projeto cooperado: **"Arranjos Técnicos e Comerciais para Inserção da Geração de Energia Elétrica a partir de Biogás Oriundo de Resíduos e Efluentes Líquidos na Matriz Energética Brasileira"** e lançada a Chamada Pública para captação de propostas de projetos de P&D tendo quatro projetos selecionados para serem desenvolvidos a partir de 2017. **(Anexo 5 - fls. 6)**

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração indireta do Estado.

### 4 - RECEITAS E DESPESAS

#### 4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Com base no balanço patrimonial levantado em 31/12/2016, verificamos os registros das receitas operacionais da Controladora **(Anexo 5 - fls. 57)**:

*(Valores expressos em milhares de reais)*

<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>VALOR</b>
Fornecimento de energia	8.937
Cotas de energia elétrica	175.983
Suprimento de energia – comercializadores	2.026
Energia de curto prazo – CCEE	513
Renda da prestação de serviços	11.141
Outras receitas	1.860
Receitas relativas à construção de ativos próprios	6.039
<b>Subtotal</b>	<b>206.499</b>
<b>DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL</b>	
COFINS sobre receitas operacionais	-21.806
PIS sobre receitas operacionais	-4.718
Imposto sobre serviços – ISS	-392
Pesquisa e desenvolvimento	-1.577
<b>Subtotal</b>	<b>-28.493</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>178.006</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas.

### 4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Com base no balanço patrimonial levantado em 31/12/2016, verificamos os registros dos custos dos serviços de energia elétrica e despesas gerais e administrativas (**Anexo 5 - fls. 59**):

(Valores expressos em milhares de reais)

DESPESAS	VALOR
Energia elétrica comprada para revenda	-8.778
Encargos de uso da rede elétrica	-4.401
Comp. financeira pela utilização de recursos hídricos	-7.032
Pessoal	-94.719
Administradores	-2.605
Entidade de previdência a empregados	-4.301
Material	-4.136
Serviço de terceiros	-40.751
Depreciação	-925
Taxa de fiscalização – ANEEL	-578
Arrendamentos e aluguéis	-804
Reversão (Provisão) p/ riscos trabalhistas, cíveis e tributários	-13.821
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-2.779
Custos relativos a construção de ativos próprios	-6.039
Ajuste imobilizado	-75
Ganho na alienação de bens e direitos	1.473
Outras	-6.694
<b>Total</b>	<b>-196.965</b>

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, serviços de terceiros, reversão de provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários, dentre outras.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

#### 5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas às **Fls. 14/68 - Anexo 5**.

Ao final de 2016, a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, e a Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas (**Anexo 5 - Fls. 14/68**).

Em conformidade com o balanço patrimonial, a EMAE apresentou, em 2016, sensível melhora no resultado operacional consolidado, em comparação ao apurado no exercício anterior, diminuindo em R\$20,5 milhões o prejuízo antes do resultado financeiro, o qual passou de R\$20,9 milhões negativos em 2015 para R\$0,4 milhão negativos em 2016. Contribuíram para essa melhora o reconhecimento do adicional de R\$16,1 milhões no faturamento das cotas de energia elétrica no componente financeiro referente aos bens não reversíveis do período de janeiro de 2013 a junho de 2015 (Nota 20.1), a redução obtida, em 2016, de R\$8,6 milhões nas despesas gerenciáveis (PMSO), que totalizou R\$151,5 milhões no exercício ante R\$160,1 milhões dispendidos em 2015 (Nota 21.2) e a redução nos ajustes no imobilizado, que em 2015 representaram despesas no montante de R\$12,8 milhões e, em 2016, somente, R\$75 mil (Nota 21.2) (**Anexo 5 - fls. 13**).

O Resultado Financeiro do exercício 2016, no valor de R\$77,9 milhões foi 10,5% inferior ao registrado em 2015, devido à redução nas variações monetárias líquidas (Nota 26) ocasionada pela variação do IGP-M de 2016 inferior à verificada em 2015 (7,2% em 2016 e 10,8% em 2015). O IGP-M é o indexador do contrato de arrendamento da UTE Piratininga, maior ativo financeiro da EMAE. (**Anexo 5 - fls. 13**).

Como reflexo dos principais fatos econômico-financeiros comentados, a EMAE obteve no exercício findo em 31/12/2016, Lucro Líquido consolidado de R\$54,9 milhões. (**Anexo 5- fls. 13**).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2**

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo a Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receita Total		276.877.000,00	#DIV/0!	100,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	-	<b>276.877.000,00</b>		<b>100,00%</b>
<b>Despesas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesa Total		221.897.000,00	#DIV/0!	100,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	-	<b>221.897.000,00</b>		<b>100,00%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>Positivo</b>	<b>54.980.000,00</b>		<b>19,86%</b>

A receita total é composta de:

(Valores expressos em milhares de reais)

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>A - RECEITAS OPERACIONAIS</b>	
Receita Operacional Líquida	178.006
Equivalência Patrimonial em controlada	9.130
Outras receitas Operacionais	2.886
<b>Subtotal Receita Operacional</b>	<b>190.022</b>
<b>B - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	
Receitas	32.504
Variações Monetárias Líquidas	54.351
<b>Subtotal Receita Não Operacional</b>	<b>86.855</b>
<b>C=(A+B) RECEITA TOTAL</b>	<b>276.877</b>

Fonte: Demonstração do Resultado – Anexo 5 – Fls. 16.

O resultado positivo do exercício correspondeu a 19,86% da receita auferida em 2016.

**Resultado do exercício**

01 Receita realizada	276.877.000,00	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	54.980.000,00	19,86%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	54.980.000,00		04/01

Conforme demonstrado a seguir, a estatal não vem recebendo, do ente central (Fazenda do Estado), as transferências previstas na lei orçamentária anual (**Anexo 6**):



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Exercício	Previsto na LOA		Transferência Efetiva		Diferença
2016	R\$	0,00	R\$	0,00	%
2015	R\$	1.000.000,00	R\$	0,00	%
2014	R\$	1.000.000,00	R\$	0,00	%

Analisando o orçamento do Estado (Lei nº 16.083 de 28/12/2105), verificamos que existe **dotação** vinculada ao órgão 49000 - Secretaria de Energia e Mineração, no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais) descrita no programa 0001- Participação Societária, referente a subscrição de ações de EMAE- Empresa Metropolitana de Águas e Energia. **(Anexo 6)**.

Verificamos também, haver dotação no programa 4902 - Controle de Cheias do Canal Pinheiros no valor de R\$25.000.000,00, cuja importância, destinou-se ao convênio celebrado entre a Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE, o qual foi instruído por esta DF-8 nos autos do **TC-15978.989-16-8**, onde há destaques sobre o **modus operandi** da movimentação financeira, senão vejamos **(Anexo 7)**:

**a)** "... histórico sobre a forma como os recursos utilizados para a adequação da calha do Canal Rio Pinheiros têm sido demonstrados na Lei Orçamentária Anual (LOA - Secretaria de Energia e Mineração), bem como sua representatividade em relação ao total de receitas provenientes do órgão;

**b)** nos anos anteriores ao exercício de 2016, referida dotação sempre tinha sido registrada na LOA sob a rubrica "subscrição de ações da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia" (grupo de despesa: "Inversões Financeiras"). A partir de 2016, esse registro foi alterado, passando a ser utilizada a nomenclatura "Adequação da Calha do Rio Pinheiros" (grupo: "Outras Despesas Correntes"). De fato, tendo em vista a inexistência de aumento do capital social, é possível concluir que não se trata mesmo de subscrição de ações, vez que o valor repassado pela SEM à EMAE tem como objetivo a prestação de serviços de adequação da calha do Canal do Rio Pinheiros, tratando-se, portanto, de despesa corrente;

**c)** No que tange à representatividade financeira dos repasses para esse propósito em relação ao total de receitas do órgão, é possível extrair que, com base na LOA, seu percentual de materialidade vem aumentando a cada exercício, muito embora o valor previsto para o repasse anual do convênio continue sendo sempre o mesmo de R\$25.000.000,00,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

havendo, portanto, indício de que as demais atribuições da SEM estão sendo reduzidas a cada exercício;

d) ...objeto deste convênio não será realizado diretamente pela EMAE, mas sim em sua integralidade por terceiros, contratados por processos licitatórios realizados pela EMAE. Já o restante da receita da Secretaria de Energia e Mineração é praticamente todo utilizado para o pagamento de folha de funcionários e outras despesas de custeio. Isso nos faz refletir sobre o real papel da Secretaria.  
...”

Depreendemos da situação supra, que apesar de não haver repasse financeiro direto pelo Tesouro Estadual para a EMAE, a parcela da receita obtida pela Empresa Estatal **não dependente**, advém do orçamento do Estado.

Nos 3 (três) últimos períodos, o resultado do exercício apresentou os seguintes percentuais:

2016	Positivo em	R\$	54.980.000,00	19,86%
2015	Positivo em	R\$	59.790.000,00	21,04%
2014	Negativo em	R\$	(27.163.000,00)	-11,14%

### 5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2015	760.707.000,00	Positivo
Resultado do exercício	2016	54.980.000,00	Positivo
Outros	2016	(92.748.000,00)	Negativo
Saldo em 31.12 de	2016	722.939.000,00	Positivo

Fonte: Anexo 5 – fls. 18 – Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Tendo em vista os números do quadro retro, embora tenha sido auferido lucro líquido positivo no exercício de 2016, houve **diminuição** do patrimônio líquido de 2015, devido ao resultado negativo nos ganhos e perdas atuariais líquido do efeito tributário, bem como da distribuição de dividendo obrigatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2****5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

Ex.	Ativo Circulante + Realiz. Longo Prazo	Passivo Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Passivo Circulante	% / AC+RLP
2015	999.159.000,00	310.391.000,00	31,07%	61.597.000,00	6,16%
2016	939.825.000,00	223.356.000,00	23,77%	87.035.000,00	9,26%
<b>Evolução</b>	<b>-5,94%</b>	<b>-28,04%</b>		<b>41,30%</b>	

Fonte: Anexo 5 – fls. 14/15 – Balanço Patrimonial em 31/12/2016 e 2015

**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**

Índices	2015	2016
Liquidez Imediata	0,72	0,86
Liquidez Corrente	2,83	2,47
Liquidez Seca	2,80	2,44
Liquidez Geral	4,19	3,03
Quociente de Endividamento	0,24	0,30

Fonte: Anexo 5 – fls. 14/16 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado em 31/12/2016 e 2015

**Análises de Liquidez e Endividamento**

		Exercícios:		Exame	Anterior
				2016	2015
<b>Liquidez imediata:</b>	Disponibilidades	75.162.000,00		0,86	0,72
	Passivo Circulante	87.035.000,00			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,86	<b>Liquidez insuficiente</b>		
<b>Liquidez corrente:</b>	Ativo Circulante	214.583.000,00		2,47	2,83
	Passivo Circulante	87.035.000,00			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 2,47	<b>Liquidez suficiente</b>		
<b>Liquidez seco:</b>	Ativo Circulante - Estoques	212.618.000,00		2,44	2,80
	Passivo Circulante	87.035.000,00			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 2,44	<b>Liquidez suficiente</b>		
<b>Liquidez geral:</b>	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	939.825.000,00		3,03	4,19
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	310.391.000,00			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 3,03	<b>Liquidez suficiente</b>		
<b>Quociente de Endividamento</b>					
<b>Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:</b>	Exigível Total (*)	310.391.000,00		0,30	0,24
	Exigível Total + Pat. Líquido	1.033.330.000,00			
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,30	<b>Independe de terceiros</b>		



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Considerando-se somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,86 para saldá-la.

### 6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

#### 6.1 - CONCEDIDOS.

##### 6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2016, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa (**Anexo 8**).

#### 6.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições (**Anexo 9**).

### 7 - LICITAÇÕES.

#### 7.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	4	0	
Tomada de Preços	7	0	
Convites	3	3	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais			
Pregões Eletrônicos	83	3	3,61%
<b>Total</b>	<b>97</b>	<b>6</b>	<b>6,19%</b>

Vide Anexo 10.

#### 7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

#### 7.3.1 - DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos (**Anexo 10**):

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	12	3	25,00%
Inexigibilidades	22	3	13,64%
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>6</b>	<b>17,65%</b>

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

### 8 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 01/2008 (vigorou até 03/08/2016) substituídas pelas Instruções 02/2016 (DOE de 04/08/2016).

#### 8.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

É a seguinte a posição dos contratos remetidos a esta Casa (**Anexo 11**):

Processos Conhecidos	01
(+) Processos julgados regulares	-
(+) Processos julgados irregulares	-
(=) Total de processos remetidos	01

#### 8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal (**Anexo 10**).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

#### Anexo 12-a - Contrato 1

01	Contrato n.º:	ASL/AAI/5003/01/2016 (Fls. 2/10)	
	Data:	26/02/2016	
	Contratada:	Stratesys Tecnologias da Informação Ltda	
	Valor:	R\$	1.090.000,00
	Objeto:	Prestação de serviços de suporte e manutenção aos softwares SAP implantados na EMAE.	
	Execução/Prazo:	1 (um) mês a partir da autorização da EMAE.	

#### Anexo 12-b - Contrato 2

02	Contrato n.º:	ASL/AAS/5005/01/2016 (Fls. 1/9)	
	Data:	17/03/2016	
	Contratada:	Suede Serviços Eireli-EPP.	
	Valor:	R\$	2.086.000,00.
	Objeto:	Serviços de apoio técnico e operacional, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I deste contrato.	
	Execução/Prazo:	24 meses, contados a partir da autorização expedida pela EMAE.	

#### Anexo 12-c - Contrato 3

03	Contrato n.º:	ASL/AM/0001/01/2015 (Fls.26/35)	
	Data:	04/01/2016	
	Contratada:	Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.	
	Valor:	R\$	112.500,00
	Objeto:	Prestação de serviços de caracterização de material de dragagem do Canal Pinheiros Superior e Inferior, com vistas a lançamento em solo.	
	Execução/Prazo:	45 dias, contados a partir da autorização de início expedida pelo gestor do contrato.	

#### Anexo 12-d - Contrato 4

04	Contrato n.º:	ASL/OPT/6008/01/2016 (Fls. 9/18)	
	Data:	01/08/2016	
	Contratada:	Concrebase Serviços de Concretagem Ltda.	
	Valor:	R\$	51.000,00
	Objeto:	Fornecimento e bombeamento de Concreto para Usina Geradora de Porto Góes	
	Execução/Prazo:	15 dias contados a partir da autorização expedida pela EMAE	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não foram realizados contratos de programa no exercício de 2016 (**Anexo 8**).

### 9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos a ocorrência de descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, entretanto, a Origem ofertou justificativas conforme descrito abaixo:

- a) 1º semestre - informou que devido a inexecução parcial do contrato pela empresa Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., os pagamentos de 6(seis) faturas no total de R\$31.888,61 e vencimento entre fevereiro e março/2016, foram suspensos e o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, de tal forma que as referidas faturas ainda não foram pagas (**Anexos 13a e 13b**); e
- b) 2º semestre - os descumprimentos apresentados no Extrato Crítico do SISOCP decorreram de vencimentos nos domingos e feriados, porém, pagos no 1º dia útil seguinte (**Anexo 13c**).

### 10 - RECURSOS HUMANOS

#### 10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	1.891	1891	436	415	1455	1476
Em comissão	20	20	19	20	1	0
<b>Total</b>	<b>1911</b>	<b>1911</b>	<b>455</b>	<b>435</b>	<b>1456</b>	<b>1476</b>
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal juntado no **Anexo 14**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### Cessão de Empregados

Informamos que a EMAE apresenta em seus demonstrativos (**Anexo 5 - Fls. 38 - Nota Explicativa 7 "f"**) valores a receber pelos funcionários cedidos, mediante ressarcimento, para os órgãos: Secretaria de Energia e Mineração, Gestão Pública, Saneamento, Justiça, Casa Civil e outros órgãos da Administração do Estado de São Paulo.

Em 31/12/2016 o saldo a receber era de R\$13.832.000,00 (R\$12.821.000,00 em 31/12/2015), entretanto não temos o quantitativo cedido para cada órgão.

### 10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal efetivo (**Anexo 15**).

### 10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição (**Anexo 16**):

- **INSS**: recolhimento efetuado - competência 12/2016
- **FGTS**: recolhimento efetuado - competência 12/2016
- **PIS** : recolhimento efetuado - competência 12/2016

### 11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Analisamos a composição dos proventos pagos no exercício de 2016 ao **Diretor Empregado - Paulo Roberto Fares** (**Anexo 18**).

A deliberação do CODEC-1 de 12/09/91 estabeleceu (**Anexo 19**):

"Artigo 3º Os honorários dos Diretores serão fixados nas Assembleias Gerais.

I- A remuneração será fixada na forma de honorários, em moeda corrente;

II- Os honorários representam a única remuneração a que fazem jus os Diretores.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Artigo 6º - O empregado, eleito Diretor, que contar da data de sua eleição, no mínimo 3 anos de efetivo exercício da empresa, poderá receber a remuneração de empregado.

§ único - Feita a opção pela remuneração de empregado é vedada a aplicação das disposições contidas nos artigos 3º e 4º desta Instrução”.

Já o Parecer Codec nº 001/2007, atualizado pelos Pareceres Codec nºs 194/2011 (**Anexo 19-a**) e 100/2012, fixou, de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas, o valor da remuneração dos diretores das empresas controladas pelo Estado de forma alinhada ao subsídio do governador.

Evidenciamos que o Parecer Codec 003/2013, de 11/01/2013, (**Anexo 20**) estabeleceu a remuneração dos Diretores até o valor de R\$20.590,00.

A Origem justificou que o Diretor Paulo Roberto Fares, é um empregado de carreira da empresa e, quando eleito Diretor, **fez a opção de receber sua remuneração de empregado (Anexo 21)**.

O Parecer PA nº 28/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Estado, fez consignar (**Anexo 22**):

*“Nos termos do inciso XI do artigo 37 da CF, com a redação dada pela EC-41, toda espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo”. Assim, os valores percebidos em decorrência de participação em órgãos de deliberação coletiva, tais como os do TIT e os das empresas dependentes, cujo pessoal é pago com recursos públicos, devem ser considerados como vantagem remuneratória para fins de redução ao teto do Poder Executivo estabelecido em decorrência das disposições da EC-41...”*

Ainda há menção no Parecer, destaque em relação à sujeição ao Estado, das empresas de Sociedades de Economia Mista, nos seguintes termos (**Anexo 22 - fl.7**):



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

*"Não é demais recordar que, embora possuam personalidade jurídica de direito privado, as empresas públicas e sociedades de economia mista - seja elas dependentes ou não - mantêm finalidade e características decorrentes de sua vinculação a entes públicos; além de restrições, que resultam da origem pública de recursos que integram seu patrimônio".*

Outrossim, o Parecer Codec 194/2011 (**Anexo 19-a**), classificou a EMAE, como empresa estatal não dependente. Por conseguinte, apesar do empregado diretor Paulo Roberto Fares, ter recebido pagamento superior ao teto estabelecido pela Lei Estadual nº 16.089, de 08/01/2016, no valor de R\$ 21.631,05, no período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2016, não vislumbramos na análise preliminar, afronta ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Ademais, em razão do disposto no §9º do artigo 37 da Constituição Federal<sup>3</sup>, não estão sujeitas ao limite constitucional, os empregados das Sociedades Anônimas independentes.

Diante da situação exposta, propomos à fiscalização vindoura, acompanhamento da evolução dos novos entendimentos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e alterações da legislação, pertinentes ao teto remuneratório constitucional.

### **12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

#### **TESOURARIA**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação no setor de Tesouraria.

<sup>2</sup> O artigo 37, inciso XI, segundo redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece como teto geral dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos o subsídio de ministro do STF, com subtelos específicos para municípios, estados e demais poderes.

<sup>3</sup> § 9º: "O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### **BENS PATRIMONIAIS**

A Entidade não realizou inventário dos bens móveis e não adotou o Termo de Responsabilidade para a guarda de bens patrimoniais, nisso caracterizando fraqueza no controle interno da área.

### **ALMOXARIFADO**

Constatamos ausência do inventário físico dos materiais estocados no almoxarifado, fato esse que também caracteriza fraqueza no controle interno desta área, em prejuízo da transparência da Administração Pública.

Trata-se de reincidência, pois desde o exercício anterior não havia inventário; o responsável pelo setor justificou que será concluído em outubro de 2017.

### **13- LIVROS E REGISTROS.**

Verificamos por amostragem, os registros contábeis e fiscais, os quais são operacionalizados pelo SISTEMA SAP R/3, e se encontram conforme legislação tributária e Lei das Sociedades Anônimas, excetuando os registros relativos ao estoque de almoxarifado.

### **14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

### **15- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

#### **15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata (**Anexo 24**).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 15.2 - CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal demonstra, em síntese, o que segue **(Anexo 25)** :

"O Conselho Fiscal da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., dando cumprimento ao estabelecido nos incisos II, III e VII do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes, *examinou as Demonstrações Contábeis da Companhia, relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2016,* elaboradas segundo os princípios estabelecidos nos capítulos XV e XVI do referido diploma legal, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstrações do Valor Adicionado e Relatório dos Auditores Independentes, complementados por Notas Explicativas, bem como Relatório Anual da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do Exercício.

Com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos adicionais prestados pela Diretoria, na aprovação pelo Conselho de Administração e no Relatório dos Auditores Independentes, observadas as ênfases do referido Relatório, este Conselho é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas".

### 15.3 - AUDITORIA INTERNA

A EMAE possui Auditoria Interna, todavia não emite parecer sobre as Demonstrações Financeiras da empresa, ficando esta atribuição a cargo da empresa de auditoria independente contratada.

Verificamos que foram emitidos relatórios ao longo do exercício, contendo exames de auditoria nas seguintes áreas:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

- i) processo de apuração de resultados para a composição da base de dados dos indicadores fixados na Política de Remuneração por Resultados - PRR 2015, processo esse de responsabilidade do Departamento de Gestão de Recursos Humanos - AH, abrangendo a avaliação dos procedimentos, controles e a gestão mantida para o mesmo; e
- ii) relatórios relacionados às contas anuais julgadas por este Tribunal de Contas (**Anexos 26, 26-a e 26-b**).

É pertinente realçar, que no decorrer desta fiscalização, identificamos algumas falhas relacionadas no **item 19 - CONCLUSÃO** deste relatório sobre as quais, a priori, caberia ao Departamento de Auditoria Interna prescrever, tempestivamente, recomendações e providências a serem tomadas pela Administração.

Registra-se por oportuno, que a Auditoria Interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade.

Portanto, propomos recomendação a este Departamento, no sentido de ampliar as análises sobre os demais atos e fatos administrativos que envolvem a entidade, inclusive para atender melhor a NBC TI 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade), contida na Resolução CFC nº 1.328/11.

### 15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, em conformidade com a Instrução CVM nº 381 de 14 de janeiro de 2003 e demais Normas e Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo parecer revela, em síntese, o que segue (**Anexo 5 - fls. 70**):

"Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (Companhia), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*".

### 15.5 - CONTROLE INTERNO

A EMAE instituiu seu sistema de controle interno (**Anexo 27**). Em 2016, houve a disponibilização dos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno, nos quais constaram os apontamentos descritos a seguir (**Anexos 27-a e 27-b**):

- a) Processo Sindicância encerrado em 14/04/2016, e complementado em 01/06/2016, para apurar eventuais prejuízos causados ao erário e possível prática de ilícito administrativo no âmbito do Contrato Administrativo de prestação de Serviços da Usina Pirapora.

**DECISÃO:** A comissão registrou em seu relatório que "não vislumbramos a ocorrência de nenhum fato ou ato que sugira a violação de responsabilidades próprias dos cargos da Administração que implique infração aos deveres previstos na Lei Federal nº 6.404/76".

- b) Sindicância para apuração de denúncia anônima envolvendo a participação de empregado em eventual prática ilícita de compras.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

**POSIÇÃO:** "O 1º registro deste evento foi realizado pelo SCI em 15/10/2015; o 2º registro é o presente, considerando o vencimento da licença médica do empregado PERSON, tendo como efeito o seu retorno ao trabalho em 17/11/2016, e que o mesmo foi desligado da empresa em 18/11/2016".

"Considerando também, que o outro empregado ROMÃO continuará em licença médica até 31/12/2016, fica aqui o registro deste processo administrativo, apesar de ainda não encerrados os atos da Administração".

Nota-se, com isso, que os apontamentos feitos pelo Controle Interno, se limitaram apenas aos aspectos relacionados a atos administrativos praticados por funcionários/servidores da entidade, dos quais, ainda existem pendências para serem solucionadas.

Sendo assim, é relevante destacar, que o Sistema de Controle Interno tem abrangência estendida, no que concerne ao acompanhamento de todos os atos e fatos havidos dentro da Entidade Estatal, consoante estatuído no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 35 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo<sup>4</sup>.

Nesse diapasão, propomos recomendação ao responsável ou à equipe designada para tal mister, no sentido de se observar essencialmente:

---

4

**Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;**

**II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

**III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;**

**IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;**

**V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.**

**§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

- a) é imprescindível o conhecimento pelos gestores públicos dos projetos e suas respectivas consecuições, objetivando uma melhor apuração dos resultados. É necessário um monitoramento contínuo por um sistema de contabilidade e controle interno, visando a aferição de custo-benefício das atividades desenvolvidas; e
- b) ao Sistema de controle interno foi atribuída pela Constituição Federal de 1988, a função de avaliação de resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial segundo os conceitos de eficiência e eficácia.

### 15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.

Verificamos que, em 01.06.2017, a entidade entregou a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ao Ministério da Fazenda, referente ao exercício de 2016 (**Anexo 28**).

### 16. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Tendo em vista os apontamentos feitos na ocasião da 3ª fiscalização ordenada sobre Transparência executada pela DF-6 (anterior à nova área de fiscalização), verificamos que a EMAE ainda não tomou plenamente, as devidas providências para atender à legislação em vigor.

Dentre os apontamentos constantes do relatório da fiscalização ordenada, destacamos alguns a seguir (**Anexo 29**):

- 1) A Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011) - não foi regulamentada neste Ente (Poder / Órgão);
- 2) Não existe a previsão da(s) autoridade(s) que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- 3) Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- 4) A existência de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação, negados ou insatisfeitos não foi regulamentada neste Ente (Poder/Órgão); e
- 5) O site não disponibiliza dados na web em formato não estruturado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

A entidade se manifestou por ocasião da fiscalização *in loco*, respondendo principalmente que:

- a) foi constituído, em 11/07/2012, o SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA, conforme Boletim Interno da Presidência EMAE nº 20, que define as atribuições e a composição; e
- b) a EMAE não possui portal exclusivo voltado a Transparência, porém possui constituído formalmente o SIC e a CADA, além de regularmente realizar todas as publicações legais que está sujeita, seja no seu próprio sítio na rede de computadores, em jornais comerciais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, Comissão de Valores Mobiliários - CVM entre outros órgãos e veículos.

Serão avaliadas as ações e os ajustes necessários para manter a aderência e o adequado atendimento à legislação vigente, voltada à transparência de informações e atos da administração e da empresa.

SIC - Serviço Estadual de Informação ao Cidadão:  
[www.sic.sp.gov.br](http://www.sic.sp.gov.br)

### 17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A EMAE não encaminhou tempestivamente a documentação para fins de prestação de contas conforme exigência do caput do artigo 24 c.c. artigo 193 das Instruções 02/2016 (abaixo transcritos), assim como não atendeu o Comunicado GP nº 04/2016 - Processo Eletrônico- e-TCESP.

#### “Instruções 02/2016

Art. 24 - As sociedades de economia mista e suas subsidiárias e as empresas públicas remeterão, até o dia 31 (trinta e um) de maio, quando realizarem Assembleia Geral Ordinária, ou, quando não se submeterem a este procedimento, até o dia 31 (trinta e um) de março, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via *web*, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas

Art. 193. Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, os Órgãos e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

Entidades deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.”

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

<b>Julgamento das contas dos exercícios de:</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>Recomendação</b>	<b>Atendida:</b>	<b>Atendida:</b>
	<b>Sim / Não</b>	<b>Sim / Não</b>
Empenho na melhoria dos resultados financeiros e orçamentários	Sim	
Estabelecer regulamento próprio para cientificar os credores e para divulgação das respectivas justificativas no caso de quebra da ordem cronológica		Sim
Proceda à tomada de iniciativas concretas visando à melhoria do resultado orçamentário da empresa.		Sim

### 18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2015	<b>4782/989/15</b>	Em trâmite
2014	851/026/14	Em trâmite
2013	1526/026/13	Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.2

### 19 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a fiscalização aponta as seguintes ocorrências:

#### 12. - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

- Não realização de inventário dos bens móveis e não adoção do Termo de Responsabilidade para sua guarda, enfraquecendo o controle interno da área;
- Ausência de inventário físico dos materiais do Almojarifado. Reincidência;

#### 15.3 - AUDITORIA INTERNA

- Parcial observância da NBC TI 01 (Normas Brasileiras de Contabilidade), contida na Resolução CF nº 1.328/11;

#### 15.5 - CONTROLE INTERNO

- Não observância integral do artigo 74 da Constituição Federal e 35 da Constituição Estadual;

#### 16 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA.

- Descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (transparência); e

#### 17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Inobservância do artigo 324 das Instruções 01/2008 (atuais Instruções 2/2016 - artº. 24, c.c. artº 193) e do Comunicado GP nº 04/2016 - Processo Eletrônico- e-TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.2, em 18 de agosto de 2017.

**Gildeon Bispo dos Santos**  
Agente da Fiscalização

**Jair Prezotto**  
Chefe Técnico da Fiscalização